

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 205/2022

PROCESSO LICITATÓRIO № 045/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 025/2022

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, Sr. (a) Lara Dias, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº 988.484.616-20, doravante denominado CONTRATANTE e a MENESES VITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.611.652/0001-37, com sede na Av. Abílio Machado, nº. 82, Bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga-MG, CEP: 35.570-000, Telefone (37) 3321-2138, Email: sfranciscovet@yahoo.com.br, representada pela Sra. Dayana Meneses Vital, (sócia-proprietária), portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG-11.533.144 SSP MG e do CPF nº. 043.669.906-01, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº 045/2022, Pregão Presencial nº 025/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de esterilização de animais de pequeno porte das espécies canina e felina, conforme a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1** Os procedimentos deverão ser realizados na sede do Município de Itapecerica, em local a ser disponibilizado pelo Contratante.
- **3.2** Os serviços serão prestados por médico veterinário responsável pelas cirurgias e anestesias, bem como por auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.
- **3.3** Todos os animais serão submetidos à avaliação clínica prévia à cirurgia, por um profissional médico veterinário a fim de verificar se o animal está apto à realização da cirurgia.
- **3.4** Não será realizada a cirurgia em casos onde for detectada qualquer condição patológica, fêmeas no cio ou amamentando e em condições inadequadas ou debilitantes que possam constituir maior risco de morte ao animal.
- **3.5** A técnica cirúrgica de esterilização a ser empregada será a "ováriohisterectomia" pelo método do flanco em fêmeas, sendo este o procedimento minimamente invasivo, e "orquiectomia" em machos.
- 3.6 Na execução dos serviços estará incluso o fornecimento de toda mão de obra e equipamentos, bem como anestésicos, medicamentos e insumos necessários à execução destes.
- **3.7** Os procedimentos deverão ser realizados em datas pré-agendadas com o Contratante para que o serviço seja acompanhado por servidor designado.
- 3.8 No período pós-cirúrgico o animal ficará sob responsabilidade da Contratada até sua recuperação e alta, havendo óbito o destino deste será também de sua responsabilidade.

AUW

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

3.9 Para a execução desses serviços a Contratada deverá obedecer ao disposto na resolução n° 1015/CFMV de 09 de novembro de 2012 e as normas do Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução n° 722, de 16 de agosto de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **4.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para a função a **Sra. Silvia Medeiros Costa**.
- **4.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade.
- **4.3** Havendo irregularidades ou desconformidade dos serviços prestados será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, o qual terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para tomar as providencias cabíveis.
- 4.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2022, pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 376-02.05.02.10.304.0006.2040.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Serviço.
- **6.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- **6.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **7.1** O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.
- **7.2** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei n^{o} 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1° , artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2° , Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei n° 8.666/93 e 7° da Lei n° 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **9.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **9.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **9.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **9.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O contrato terá validade e vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **11.1** Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.
- 11.2 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.
- 11.3 Emitir relatório circunstanciado de cada procedimento realizado (animal operado), o qual deverá ser e apresentado a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e aceite.
- 11.4 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.
- 11.5 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.
- **11.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 11.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- 111.8 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 11.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, no em todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia aceitação do Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal designado pela Secretaria demandante.
- 12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
- 12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 12.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 12.5 Emitir Autorização de Serviço.
- 12.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- 12.7 Providenciar para que o local onde os serviços serão realizados esteja disponível na data préagendada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À **PROPOSTA**

- 14.1 0 presente Contrato fundamenta-se:
- a) Nas Leis Federais n^{o} 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:
- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

M for

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

Itapecerica, 30 de março de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Empresa MENESES VITAL LTDA. CNPJ/MF da empresa: 09.611.652/0001-37 Representante Legal da Detentora do Registro de Preço Dayana Meneses Vital - CPF/MF nº. 043.669.906-01

MENESES VITAL LTDA.

Av. Abilio Machado, 82 C - C-- '--- - CEP 35 578-000 worl 109 611 652/0001-37 MENESES VITAL LTDA.

Av. Abilio Machado, 82 Sag. Cor. Jesus - CEP 35 570-000

FORMIGA

MG 1

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78.610 Assessor Jurídico